ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-753/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4026/2013
PROTOCOLO	**:**	1404434
ÓRGÃO	**:**	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR GERAL DA EJUD/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.001/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.001/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Execução financeira celebrada de acordo com os ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.001/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com recurso do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais – FUNJECC e a empresa Palladares Restaurante Ltda., visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação a ser prestada nesta cidade de Campo Grande/MS, no perímetro urbano, em local a ser definido pela Escola Judicial de Mato Grosso do Sul- EJUD/MS.

Ressalta-se que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 100/2012 foram analisados, conforme a Decisão Singular **DSG-G.RC nº 10113/2013. f.140/143.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-1968/2014, f. 223/226) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério

Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do presente processo, conforme parecer acostado às f. 227/228(PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16216).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução do Contrato Administrativo nº 01.001/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com recurso do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais –FUNJECC e a empresa Palladares Restaurante Ltda., visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação a ser prestada nesta cidade de Campo Grande/MS, no perímetro urbano, em local a ser definido pela Escola Judicial de Mato Grosso do Sul- EJUD/MS.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada no Capitulo III, Seção I, 1.3, da INTC/MS nº 35/11 na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da celebração do contrato, conforme disposição abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato Nº	**R$ 157.805,64**
Valor do Empenhado (-) Total Anulado (NE-NAE)	**R$ 117.370,92**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 117.370,92**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 117.370,92**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante

de R$ 117.370,92 (cento e dezessete mil trezentos e setenta reais e noventa e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ªICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Palladares Restaurante Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

Conselheiro - Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 07, de 28 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da execução financeira do contrato celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Palladares Restaurante Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64; pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande,28 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator